

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 461/74

PARECER CEE-Nº 1071/74
Aprovado por Deliberação
Em 08/05/74

INTERESSADO - GINÁSIO INDUSTRIAL DA ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA

ASSUNTO - Equivalência de estudos das ex-alunas ELVIRA DA CONCEIÇÃO (1939 a 1942), NAIR PINHEIRO (1943 a 1946) e TOMIKO MINAMI (1946 a 1949)

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

O presente processo contém requerimento de três ex-alunas do Ginásio Industrial da Associação Cívica Feminina, desta Capital, encaminhados pelo Diretor do estabelecimento de ensino. Embora tratando de assuntos semelhantes, na essência são diferentes e deveriam, mesmo que fossem idênticos, constituir processos isolados, individuais, como melhor convém.

Por isso, no mesmo parecer, teremos que tratar dos três casos, embora apresentados de forma distinta,

D. ELVIRA DA CONCEIÇÃO

HISTÓRICO: Estudou durante quatro anos (1939- 1940- 1941 -1942) na antiga Escola Profissional da Associação Cívica Feminina, desta Capital, com o seguinte currículo: Português (4 séries), Matemática (4 séries), Geografia e História do Brasil (2 series), Desenho (4 séries), Serviço Doméstico (4 series), Confecções (4 series), Higiene (2 series), Tecnologia (2 séries), Puericultura (2 séries), Química (2 séries), Economia Doméstica (2 séries), Arte Culinária (1 série), Trabalhos Caseiros (1 série), Dietética (1 série), Bordados (1 série), Flores (1 serie).

D. NAIR PINHEIRO

HISTÓRICO: Estudou durante quatro anos (1945 a 1946), na Escola Industrial da Associação Cívica Feminina, as 4 séries do 1º ciclo do ensino industrial, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.073, de 31.01.42, com ingresso mediante exame de admissão e com o seguinte currículo: Português (4 séries), Matemática (4 séries), Ciências (4 séries), Geografia (2 séries), História (2 séries), Desenho (4 séries), Tecnologia (3 séries), Educação Doméstica (1 série), Oficina (4 séries), Corte (3 séries), Eendas e Bordados (3 séries).

D. TOMIKO MINAMI

HISTÓRICO: Prestou exames de admissão e a seguir frequentou

as quatro séries de estudos do ensino industrial na Escola da Associação Cívica Feminina, desta Capital, de (1946 a 1949), de acordo com o Decreto-Lei nº 4.073, de 31.12.42 com o seguinte currículo: Português (4 séries), Matemática (4 séries), Ciências (4 séries), Geografia (2 séries), História (2 séries), Desenho (4 séries), Tecnologia (3 séries), Oficina (2 séries), Bordados (4 séries), Corte (3 séries), Flores (1 série), Confecções (1 série), Costura (1 série).

FUNDAMENTAÇÃO: Dona ELVIRA DA CONCEIÇÃO realizou seus estudos nos termos do Decreto 5.884, de 21.04.1933 (Código de Educação) que estruturou o ensino profissional paulista, com início num ano de Curso vocacional e mais três anos de curso, que concluiu já na vigência do Decreto-Lei Federal nº 4.073, de 31.01.42 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), pelo qual o curso passou a denominar-se Curso Industrial, depois Curso Industrial Básico, pelo Decreto-Lei Federal nº 3.552, de 16.02.59 e, finalmente, pela Lei nº 4024/61 - L.D.B. - alterou-se o nome para curso ginásial industrial. A Lei Federal nº 5.692/71 equiparou os citados cursos às quatro últimas séries do 1º grau.

A situação das duas outras requerentes, dona NAIR PINHEIRO e dona TOMIKO MINAMI é ainda melhor, porque seus estudos se realizaram inteiramente na vigência da Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto Lei Federal nº 4073, de 31.01.1942), com as alterações de denominação do curso, conforme discriminação acima. Ambas submeteram-se a exame de admissão, e fizeram, a seguir 4 séries de estudos.

Em todos os três casos, as pequenas diferenças de denominação das disciplinas do currículo, com esta que para a identidade de seis disciplinas básicas- Português 4 séries, Matemática- 4 séries, Ciências- 4 séries, Geografia 2 séries, História- 2 séries, Desenho- 4 séries, não invalidam a equivalência de estudos para fins de prova como conclusão do ensino de 1º grau. Registre-se que este Conselho já decidiu favoravelmente em casos análogos, procedentes da mesma instituição de ensino, como se ve, por exemplo, no Parecer CEE-nº 2483/73 aprovado por Deliberação do Plenário em 07.11.73.

CONCLUSÃO: A vista do exposto ,dou meu voto favorável a que este Egrégio Conselho reconheça como equivalentes a conclusão do ensino de 1- grau os estudos realizados por ELVIRA DA CONCEIÇÃO, NAIR PINHEIRO e TOMIEO HLNAMI na Escola Profissional ou Escola Industrial da -associação Cívica Feminina, desta Capital.

São Paulo, 06 de maio de 1974.

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente